

17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
“SINTEX INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA”
CNPJ 75.344.937/0001-83
NIRE 4220047446-9



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=af0cLMDAXNFI61vHq7NpA&chave2=Ug8cwmSpH_-ckGj5CVUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08473915909-FRED JOHANN COLLEY|29076188904-MÁRIO SÉRGIO COLLEY|69519692991-ENIO EMERSON BERNARDES
00680224920-GERUZA BORBA GOMES RICHTER|51083540963-ALVACIR ROSÂNGELA FINARDI COLLEY

MÁRIO SÉRGIO COLLEY, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 222.486-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 290.761.889-04, residente e domiciliado na Estrada da Ilha, nº 4830, Casa 205, Bairro Pirabeiraba, Joinville/SC, CEP 89.239-250;

ALVACIR ROSÂNGELA FINARDI COLLEY, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 1.260.890-4 SSP/SC e inscrita no CPF sob nº 510.835.409-63, residente e domiciliada na Estrada da Ilha, nº 4830, Casa 205, Bairro Pirabeiraba, Joinville/SC, CEP 89.239-250;

ENIO EMERSON BERNARDES, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 227.000-7 SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 695.196.929-91, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 27, Apto 02, Bom Retiro, Joinville/SC, CEP 89.222-310;

FRED JOHANN COLLEY, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 04736812256, DETRAN/SC e inscrito no CPF sob nº 084.739.159-09, residente e domiciliado na Rua Mondai, nº 322, Ap. 702, Bairro Saguauçu, Joinville/SC, CEP 89.221-370.

Únicos sócios da Sociedade Limitada **“SINTEX INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA”**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 2.430, bairro Costa e Silva, Joinville/SC, CEP 89.219-522, inscrita no CNPJ sob nº 75.344.937/0001-83 e arquivada na JUCESC sob número 4220047446-9 em 06/10/1980, resolvem alterar o contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I. É admitida na sociedade a nova sócia **GERUZA BORBA GOMES RICHTER**, brasileira, casado pelo regime da comunhão universal de bens, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 01167161993, DETRAN/SC e inscrita no CPF sob nº 006.802.249-20, residente e domiciliada na Rua Caramuru, nº 137, Bairro Nova Brasília, Joinville/SC, CEP 89.213-150.

Página 1 de 9



17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
“SINTEX INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA”
CNPJ 75.344.937/0001-83
NIRE 4220047446-9

Cláusula II. O sócio **MÁRIO SÉRGIO COLLEY**, anteriormente qualificado, cede e transfere por ato de venda, parte de suas quotas, parte do capital social, sendo 50 (cinquenta) quotas a nova sócia **GERUZA BORBA GOMES RICHTER**, anteriormente qualificada, declarando ter recebido, neste ato, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referente às quotas transferidas e todos os seus direitos e haveres, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for nem da cessionária e nem da sociedade, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Cláusula III - A sociedade passa a ser administrada pelo sócio cotista **Sr. MÁRIO SÉRGIO COLLEY, de forma isolada**, e pelos sócios **ENIO EMERSON BERNARDES** e **FRED JOHANN COLLEY de forma conjunta**, sendo-lhes atribuído, os poderes de representação ativa e passiva e todos os demais poderes de representação da sociedade, gerenciando O seu funcionamento e o desenvolvimento das atividades sociais e administrativas, podendo para isso praticar todos os atos necessários à realização de seus objetivos, podendo, ainda, nomear procurador (es) em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato, exceto o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

Cláusula IV - Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula V. Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios **MÁRIO SÉRGIO COLLEY, ENIO EMERSON BERNARDES, FRED JOHANN COLLEY** e **GERUZA BORBA GOMES RICHTER**, a título de pró-labore, uma quantia fixa mensal creditada em conta corrente, não inferior ao salário-mínimo vigente, retirando o necessário para sua subsistência, de acordo com a disponibilidade financeira da sociedade, até o limite máximo de seu crédito em conta corrente.

Página 2 de 9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/11/2023 Data dos Efeitos 17/11/2023

Arquivamento 20237120607 Protocolo 237120607 de 17/11/2023 NIRE 42200474469

Nome da empresa SINTEX INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 629862335634002

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

22/11/2023

17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
“SINTEX INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA”
CNPJ 75.344.937/0001-83
NIRE 4220047446-9

Ficam consolidadas neste instrumento, todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social original que continuam em pleno vigor com as devidas alterações.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SINTEX INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, INÍCIO E PRAZO.

Cláusula I - A sociedade gira sob a denominação social de **“SINTEX INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA”**.

Cláusula II - A sociedade tem sua sede social na Rua Rui Barbosa, nº 2.430, bairro Costa e Silva, Joinville/SC, CEP 89.219-522.

Parágrafo único. A sociedade poderá abrir, manter e extinguir filiais, escritórios de negócios e representações, departamentos ou depósitos em qualquer localidade do País ou exterior, por deliberação dos sócios cotistas, representando a maioria do capital social.

Cláusula III - A sociedade explora o objeto de fabricação, comercialização e a revenda de aparelhos eletrotérmicos, eletrodomésticos e produtos de plásticos em geral, a fabricação, comercialização e a revenda de máquinas industriais, bem como a fabricação, comercialização e a revenda de embalagens de papel e papelão, edição e ou impressão por conta própria ou de terceiros de livros, jornais, revistas e execução de serviços litográficos, inclusive importação e exportação de produtos relacionados ou não com as atividades em que atua.

Cláusula IV - A sociedade iniciou suas atividades em 24 de setembro de 1980.

Cláusula V - O prazo de duração será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL, COTAS, FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES.

Cláusula VI - O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Página 3 de 9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/11/2023 Data dos Efeitos 17/11/2023

Arquivamento 20237120607 Protocolo 237120607 de 17/11/2023 NIRE 42200474469

Nome da empresa SINTEX INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 629862335634002

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

22/11/2023

17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
“SINTEX INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA”
CNPJ 75.344.937/0001-83
NIRE 4220047446-9

Cláusula VII - O capital social, inteiramente subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do País, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido e representado por 5.000 (cinco mil) cotas, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), cada uma, assim distribuído entre os sócios cotistas:

SÓCIOS	COTAS	VALOR (R\$)	%
MÁRIO SÉRGIO COLLEY	4.186	418.600,00	83,72%
ALVACIR ROSÂNGELA FINARDI COLLEY	214	21.400,00	4,28%
ENIO EMERSON BERNARDES	500	50.000,00	10,00%
FRED JOHANN COLLEY	50	5.000,00	1,00%
GERUZA BORBA GOMES RICHTER	50	5.000,00	1,00%
TOTAL	5.000	500.000,00	100,00%

Parágrafo primeiro. O capital social poderá ser aumentado ou diminuído segundo as necessidades da empresa, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios, por decisão da maioria em instrumento próprio, bem como, a sociedade poderá transformar-se, por deliberação da maioria, em qualquer outro tipo de sociedade.

Cláusula VIII - A responsabilidade de cada socio será nos termos do artigo 1.052 da lei 10.406/02, restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização total do capital social.

Parágrafo único. A presente sociedade se rege pelas disposições contidas na Lei 10.406/02, e supletivamente nos casos de omissão desta, pelas normas aplicáveis às Sociedades Anônimas.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS E DOS PREJUÍZOS.

Cláusula IX - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula X - No fim de cada exercício social proceder-se-á a verificação dos lucros e prejuízos para apuração das demonstrações financeiras, as quais, juntamente com as contas dos administradores, deverão ser submetidas à aprovação pela Reunião dos sócios, nos termos da Cláusula décima quinta.

Página 4 de 9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/11/2023 Data dos Efeitos 17/11/2023

Arquivamento 20237120607 Protocolo 237120607 de 17/11/2023 NIRE 42200474469

Nome da empresa SINTEX INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 629862335634002

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

22/11/2023

17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
“SINTEX INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA”
CNPJ 75.344.937/0001-83
NIRE 4220047446-9

Cláusula XI - Os resultados poderão ser atribuídos sócios desproporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, de comum acordo entre eles, serem distribuídos ou ficarem em reserva de sociedade; os prejuízos, todavia, serão suportados pelos sócios de maneira proporcional as suas quotas de capital social.

Parágrafo 1º. Por decisão dos sócios, nos termos deste contrato, poderá haver distribuição mensal ou trimestral de lucros, tendo por base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

Parágrafo 2º. A forma de distribuição dos lucros desproporcional as quotas de capital social, será decidida em reunião ou assembleia, por maioria de votos, cabendo um voto a cada cota, nos termos deste contrato.

Parágrafo 3º. A reunião ou assembleia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios, nos termos deste contrato, decidirem por escrito, através de documento particular firmado entre os mesmos.

Parágrafo 4º. Todas as formalidades pertinentes à reunião ou assembleia, tais como a convocação e registro serão dispensadas no caso de decisão unânime e por escrito, conforme prevê o parágrafo anterior. Neste caso, o documento deverá ficar arquivado nos registros contábeis da sociedade, acompanhado dos respectivos comprovantes de recebimentos e pagamentos efetuados aos sócios do lucro distribuído, de forma que comprove junto à sociedade e a terceiros a legalidade desta distribuição dos lucros auferidos pela sociedade.

Cláusula XII - Os prejuízos que porventura forem apurados, serão mantidos em conta gráfica para serem compensados com resultados positivos futuros.

Parágrafo Único - Caso a reunião dos sócios decidir que os prejuízos serão amortizados pelos sócios, aqueles serão amortizados em partes iguais a cada cota, devendo os sócios amortizar tantas partes quantas cotas possuir.

Página 5 de 9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/11/2023 Data dos Efeitos 17/11/2023

Arquivamento 20237120607 Protocolo 237120607 de 17/11/2023 NIRE 42200474469

Nome da empresa SINTEX INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 629862335634002

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

22/11/2023

17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
“SINTEX INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA”
CNPJ 75.344.937/0001-83
NIRE 4220047446-9

DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO, DAS DELIBERAÇÕES
SOCIAIS E CONTABILIDADE.

Cláusula XIII - A sociedade será administrada pelo sócio cotista **Sr. MÁRIO SÉRGIO COLLEY, de forma isolada**, e pelos sócios **ENIO EMERSON BERNARDES** e **FRED JOHANN COLLEY de forma conjunta**, sendo-lhes atribuído, os poderes de representação ativa e passiva e todos os demais poderes de representação da sociedade, gerenciando O seu funcionamento e o desenvolvimento das atividades sociais e administrativas, podendo para isso praticar todos os atos necessários à realização de seus objetivos, podendo, ainda, nomear procurador (es) em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato, exceto o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

Parágrafo único - Por deliberação de sócios, que representem a maioria absoluta do capital social, poderá ser designada pessoa estranha ao quadro societário para ser administrador para gerir a sociedade, devendo para tanto, ser designado através, de ata lavrada em reunião de sócios, a qual deverá ser inscrita ou averbada junto ao registro público de empresas mercantis, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da realização de mencionada reunião de sócios.

Cláusula XIV - Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios **MÁRIO SÉRGIO COLLEY, ENIO EMERSON BERNARDES, FRED JOHANN COLLEY** e **GERUZA BORBA GOMES RICHTER** a título de pró-labore, uma quantia fixa mensal creditada em conta corrente, não inferior ao salário-mínimo vigente, retirando o necessário para sua subsistência, de acordo com a disponibilidade financeira da sociedade, até o limite máximo de seu crédito em conta corrente.

Cláusula XV - Toda as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, a qual se reunirá ordinariamente até o fim do quarto mês subsequente ao do encerramento do exercício civil e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Página 6 de 9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/11/2023 Data dos Efeitos 17/11/2023

Arquivamento 20237120607 Protocolo 237120607 de 17/11/2023 NIRE 42200474469

Nome da empresa SINTEX INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 629862335634002

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

22/11/2023

17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
“SINTEX INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA”
CNPJ 75.344.937/0001-83
NIRE 4220047446-9

Parágrafo primeiro. A convocação das referidas reuniões ordinárias de sócios será realizada pelos administradores da sociedade, e no caso de reuniões extraordinárias de sócios poderá ser requerida pelos administradores e/ou sócio que represente, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, devendo a convocação indicar a razão de sua constituição.

Parágrafo segundo. A convocação das reuniões dos sócios deverá ser realizada através de correspondência com aviso de recebimento, a todos os sócios, devendo estar instruída com todos os documentos necessários a dar conhecimento dos assuntos a serem abordados.

Parágrafo terceiro. Dispensa-se à convocação e instalação das referidas reuniões de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto daquela.

Parágrafo quarto. As reuniões dos sócios serão instaladas com a presença, em primeira convocação, de sócios que representem, no mínimo, três quartos do capital social total e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Parágrafo quinto. A reunião dos Sócios será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

Parágrafo sexto. Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no Livro de Atas da reunião de Sócios, Ata devidamente assinada pelos membros da mesa e por participantes da reunião, quantos bastarem para a validação das deliberações, sem prejuízo daqueles que queiram assiná-la.

Parágrafo sétimo. Cópia de mencionada Ata, devidamente assinada pelos administradores, ou pela Mesa, será, nos 20 (vinte) dias subsequentes à reunião, apresentada no Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo oitavo. Todas as deliberações sociais serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo nos casos em que a lei prevê quórum qualificado para sua aprovação, sendo que cada cota de capital social corresponde um voto nas reuniões de sócios.

Cláusula XVI - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

Página 7 de 9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/11/2023 Data dos Efeitos 17/11/2023

Arquivamento 20237120607 Protocolo 237120607 de 17/11/2023 NIRE 42200474469

Nome da empresa SINTEX INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 629862335634002

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

22/11/2023

17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
“SINTEX INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA”
CNPJ 75.344.937/0001-83
NIRE 4220047446-9

DO AUMENTO E DA DIMINUIÇÃO DO CAPITAL E DA RETIRADA DE SÓCIOS.

Cláusula XVII - Em caso de aumento de capital social, terão preferência os sócios para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuírem.

Cláusula XVIII - Pretendendo um dos sócios ceder suas cotas a outrem só o fará com o consentimento dos sócios remanescentes, sendo que os sócios remanescentes permanecerão com a preferência de compra.

Cláusula XIX - Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando com o sócio remanescente e os herdeiros legais do sócio em questão, casos em que o sócio remanescente procedera, no prazo de 30 (trinta) dias, o levantamento de um inventário, seguido de balanço patrimonial e demonstração de resultado da sociedade.

Parágrafo primeiro. O balanço patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado (reais), dos bens, direitos e obrigações constantes no patrimônio da sociedade, à data do evento.

Parágrafo segundo. Os valores serão pagos ao sócio interdito, inabilitado ou nos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte forma:

- a) 30% (trinta por cento) no prazo de 30 (trinta) dias após a elaboração do balanço patrimonial,
- b) Os 70% (setenta por cento) restantes em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

Parágrafo terceiro - As parcelas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data de apuração dos haveres e a data do seu pagamento.

Parágrafo quarto - No momento da transferência das cotas por venda será avaliado em nível de mercado, e quando por indenização a herdeiros, poderão ser pagas em até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, podendo haver carência de até 06 (seis) meses para o início do pagamento.

Cláusula XX - Em caso de diminuição de capital social, este será proporcional a cada cota.

Página 8 de 9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/11/2023 Data dos Efeitos 17/11/2023

Arquivamento 20237120607 Protocolo 237120607 de 17/11/2023 NIRE 42200474469

Nome da empresa SINTEX INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 629862335634002

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

22/11/2023

17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
“SINTEX INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA”
CNPJ 75.344.937/0001-83
NIRE 4220047446-9

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Cláusula XXI - Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula XXII - A sociedade poderá participar do capital social de outras sociedades e poderá, inclusive, assumir a administração de outras sociedades.

Cláusula XXIII - Fica eleito o foro da comarca de Joinville/SC para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem em função do presente instrumento.

Cláusula XXIV - Todas as despesas de viagens que os sócios fizerem no interesse da sociedade, correrão por conta desta.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram e assinam digitalmente o presente instrumento particular de alteração contratual, em 1 (uma) via, para um só efeito.

Joinville/SC, 18 de outubro de 2023.

Mário Sérgio Colley

Alvacir Rosângela Finardi Colley

Enio Emerson Bernardes

Fred Johann Colley

Geruza Borba Gomes Richter

Página 9 de 9





237120607

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SINTEX INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA
PROTOCOLO	237120607 - 17/11/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42200474469
CNPJ 75.344.937/0001-83
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2023
SOB N: 20237120607

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20237120607

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00680224920 - GERUZA BORBA GOMES RICHTER - Assinado em 16/11/2023 às 11:11:38
Cpf: 08473915909 - FRED JOHANN COLLEY - Assinado em 16/11/2023 às 11:56:33
Cpf: 29076188904 - MARIO SERGIO COLLEY - Assinado em 17/11/2023 às 13:27:57
Cpf: 51083540963 - ALVACIR ROSANGELA FINARDI COLLEY - Assinado em 17/11/2023 às 12:30:14
Cpf: 69519692991 - ENIO EMERSON BERNARDES - Assinado em 17/11/2023 às 09:51:39



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/11/2023 Data dos Efeitos 17/11/2023

Arquivamento 20237120607 Protocolo 237120607 de 17/11/2023 NIRE 42200474469

Nome da empresa SINTEX INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 629862335634002

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

22/11/2023